



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Senhor Luis Tibé)

Atualiza os limites das parcelas do consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

*I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a **48 (quarenta e oito) kWh/mês**, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);*

*II - para a parcela do consumo compreendida entre **49 (quarenta e nove) kWh/mês e 160 (cento e sessenta) kWh/mês**, o desconto será de 40% (quarenta por cento);*

*III - para a parcela do consumo compreendida entre **161 (cento e sessenta e um) kWh/mês e 350 (trezentos e cinquenta) kWh/mês**, o desconto será de 10% (dez por cento);*

*IV - para a parcela do consumo superior a **350 (trezentos e cinquenta) kWh/mês**, não haverá desconto.*

Art. 2º

*§ 4º As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II deste artigo terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de **80 (oitenta) kWh/mês**, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme regulamento." (NR)*



* C D 2 0 0 9 1 9 2 7 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia da COVID-19 obrigou as pessoas a passarem mais tempo em casa, em isolamento social, como forma de prevenção da doença. Ocorre que isso aumentou o consumo de energia elétrica das famílias e tem se tornado um grande problema para as que são beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Verifica-se que muitas famílias estão pagando mais porque os limites da Lei nº 12.212, de 2010, para o direito ao desconto permaneceram os mesmos.

Em razão disso, estou propondo que as faixas de desconto da TSEE sejam atualizadas e que o limite acima do qual não haverá redução passe dos atuais 220 kWh/mês, para 350 kWh/mês. A mudança proposta não alterará o número de beneficiados pela TSEE, pois permanecem todos os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.212, de 2010.

A atualização das faixas de consumo da TSEE é uma questão de justiça social num momento tão difícil da vida econômica brasileira.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020

DEPUTADO LUIS TIBÉ
AVANTE/MG



* C 0 2 0 0 9 1 9 2 7 8 9 0 0 *